



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
**PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE**  
Gabinete do Presidente

**Despacho 31 /GP/2009**

**Assunto: Delegação de Competências no Senhor Vereador Dr. João Paulo Baltazar**

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delego no Sr. Vereador, Dr. João Paulo Baltazar, a competência para superintender na área das actividades cometidas:

**Serviço Municipal de Protecção Civil**

**Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa**

À Divisão de Sistemas de Informação

Ao Gabinete do Empresário

**Departamento de Obras Municipais e Transportes**

Superintender no sistema telefónico, fixo e móvel, das instalações municipais

**Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico**

À Divisão da Cultura

À Divisão do Património Histórico, Bibliotecas e Turismo

**Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**

À Divisão de Edificação e Urbanização

À Divisão de Fiscalização Urbanística

**Departamento de Educação, Acção Social, Juventude e Desporto**

À Divisão da Juventude e Desporto



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
**PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE**  
Gabinete do Presidente

**Nomeadamente para exercer a seguinte competência delegada**

- 1- Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram os seus termos pelos referidos Serviços e respectivos Serviços Administrativos de Apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos Princípios da Legalidade, da Prossecução do Interesse Público e da Protecção dos Direitos dos Cidadãos, da Igualdade e da Proporcionalidade, da Justiça e da Imparcialidade, da Colaboração da Administração com os particulares, da Participação, da Desburocratização e da Eficiência, estabelecidos nos artigos 3.º a 10.º do Código de Procedimento Administrativo;**
  
- 2- Representar o Município em Juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afectos aos referidos serviços;**
  
- 3- Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;**
  
- 4- Colaborar na elaboração e manutenção actualizada do cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;**
  
- 5- Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;**
  
- 6- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
**PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE**  
**Gabinete do Presidente**

- 7- Responder, no prazo máximo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores;
  
- 8- Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados através da Mesa da Assembleia Municipal;
  
- 9- Promover a publicação das decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços;
  
- 10- Gerir e dirigir os recursos humanos afectos ao serviço, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho e processos disciplinares dentro de cada unidade ou sector.
  
- 11- Instaurar pleitos, defender-se neles, podendo confessar, desistir e transigir, se não houver ofensa a direitos de terceiros;
  
- 12- Promover todas as acções necessárias à administração do património municipal e à sua conservação;
  
- 13- Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
**PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE**  
**Gabinete do Presidente**

- 14- Despachar o expediente e dirigir a instrução de todos os procedimentos inerentes aos processos de expropriação;
- 15- Ordenar a posse administrativa e o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos do Código das Expropriações;
- 16- Outorgar contratos necessários à execução de contratos de aquisição de bens e serviços, bem como os que se verifiquem necessários ao funcionamento dos serviços
- 17- Promover a execução por Administração Directa ou Empreitada de obras que constem dos planos de actividades, até ao limite de € 100.000,00.
- 18- Conceder as autorizações previstas n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04/09, bem como autorizar as alterações de utilizações das mesmas;
- 19- Dirigir a instrução dos procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pela Lei n.º 60/2007 de 04/09;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
**PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE**  
**Gabinete do Presidente**

- 20- Proceder ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12., alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09;
- 21- Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de informação prévia, de acordo com o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09;
- 22- Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação de entrega dos projectos de engenharia e especialidades, de acordo com o n.º 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09;
- 23- Proceder à admissão e rejeição das comunicações prévias, nos termos dos artigos n.ºs 35 e 36 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- 24- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo de realização de obras de urbanização, nos termos do artigo 53.º n.º 4 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;
- 25- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo para acabamentos de obras de edificação, nos termos do artigo 58 n.º 6 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;
- 26- Determinar oficiosamente ou mediante requerimento à apreciação e decisão, sobre a realização de vistorias aos prédios, nos termos do artigo 64.º n.º 2 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
**PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE**  
**Gabinete do Presidente**

- 27- Proceder à emissão de alvará de licença, nos termos do artigo 75.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;
- 28- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença, nos termos do artigo 76.º n.º 2 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;
- 29- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de averbamento do alvará de licença, nos termos do artigo 77.º n.º 7 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;
- 30- Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 79 n.º 1 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;
- 31- Proceder à apreciação e decisão sobre os pedidos de demolição, escavação, ou contenção periférica, nos termos do artigo 81.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;
- 32- Comunicar às entidades competentes as deliberações que determinaram a execução de obras executadas pelo Município, nos termos do artigo 84.º n.º 4 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;
- 33- Ordenar a posse administrativa de imóveis quando se verifique a sua necessidade para execução de medidas de tutela de legalidade urbanística, bem como ordenar as medidas de reposição de legalidade urbanística, nos termos do artigo 107.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
**PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE**  
**Gabinete do Presidente**

34- Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios e suas fracções autónomas, quando ocupadas sem a necessária licença ou quando estejam afectos a fim diverso do respectivo alvará, nos termos do artigo nº 109º, nº1;

35- Autorizar a aplicação do regime previsto na Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aos procedimentos iniciados antes da sua entrada em vigor, bem como determinar qual o procedimento de controlo prévio, nos termos do artigo 6.º da citada Lei;

**O Senhor Vereador dar-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício da competência que nele fica delegada.**

Valongo, 4 de Novembro de 2009,

O Presidente da Câmara Municipal

**Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo**